

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.110, DE 14 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Pinhalense de Ensino, a fim de instituir o Programa Municipal Universidade para Todos na forma que especifica.

JOÃO BATISTA DETORE, Prefeito Municipal em Exercício de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e ainda de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Espírito Santo do Pinhal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Pinhalense de Ensino, entidade mantenedora do Unipinhal, a fim de instituir o Programa Municipal Universidade para Todos.

Artigo 2º – Fica o Município de Espírito Santo do Pinhal autorizado a conceder bolsas de estudos parciais, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a alunos oriundos da rede pública estadual e municipal e a alunos bolsistas do ensino médio da rede particular, a partir do ano de 2014.

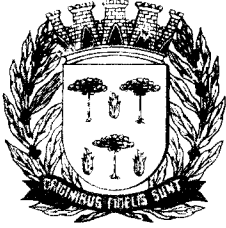
§ 1º – Havendo aumento da receita municipal ou aumento da demanda pela bolsa, o Município poderá, a seu critério, aumentar o número de bolsistas.

§ 2º – As bolsas referidas no "caput" deste Artigo, serão fixadas por curso de graduação, proporcionalmente ao número de alunos que os frequentam.

Artigo 3º – As bolsas de estudo, incluindo as matrículas, serão concedidas pela Fundação Pinhalense de Ensino, pelo período de graduação, através das seguintes disposições:

a) terão acesso ao benefício os estudantes residentes em Espírito Santo do Pinhal, há pelo menos 01 (um) ano;

b) estudantes selecionados pelos mesmos critérios do PROUNI FEDERAL, devendo preencher os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

- 1) ter realizado a prova do Exame Nacional do Ensino Médio no ano anterior ao seu ingresso no IES;
- 2) ter obtido média igual o superior a 450 pontos na prova do ENEM;
- 3) ter renda familiar per capita de um e meio a três salários mínimos;
- 4) ter cursado o ensino médio em escolas públicas e se tiver cursado em escolas particulares deverá ter sido bolsista integral.

§ 1º – O Departamento de Promoção Social da Prefeitura do Município se reserva no direito de efetuar visitas e entrevistas domiciliares para analisar se os candidatos cumprem os critério sócio e econômicos.

§ 2º – No caso de ultrapassar o limite de bolsas a que alude o Artigo 2º. desta Lei, considera-se critério de seleção os candidatos com menor renda mensal familiar.

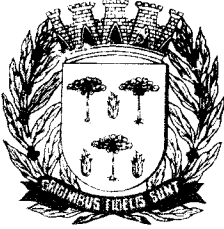
Artigo 4º – O valor das bolsas de estudo será de 70% (setenta por cento), dos quais 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade do Município, 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade da Fundação Pinhalense de Ensino, cabendo ao aluno bolsista a complementação dos 30% (trinta por cento) restantes.

Parágrafo Único – Não terão acesso ao benefício alunos que forem beneficiários de outros programas de bolsas de estudo (PROUNI FEDERAL, FIES e PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO DO UNIPINHAL).

Artigo 5º – Perderá o benefício o aluno contemplado que:

- a) for reprovado em 03 (três) disciplinas ou mais por nota;
- b) for reprovado em 03 (três) disciplinas ou mais por falta;
- c) ficar inadimplente dentro do âmbito dos 30% (trinta por cento) que lhe cabe.

Artigo 6º – Fica criada a Comissão Permanente do Programa Municipal da Universidade para Todos, composta de 07 (sete) membros, a serem nomeados através de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal, composta por 03 (três) representantes da Fundação Pinhalense de Ensino, sendo aluno, professor e funcionário, 03 (três) representantes do Poder Executivo e 01 (um) representante do Poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

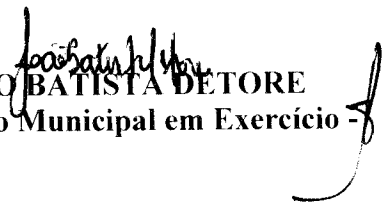
Parágrafo Único – Cabe à Comissão Permanente a que se refere o "caput", deste Artigo, aprovar os critérios socioeconômicos, por meio de pontuação, onde serão observados os critérios estipulados no Artigo 3º, desta Lei.

Artigo 7º – A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.


Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 14 de julho de 2014.


JOÃO BATISTA DETORE
- Prefeito Municipal em Exercício -

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 14 de julho de 2014.


José Maria Martelli Scannapieco
- Secretário da Prefeitura -